

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 429/2012, de 13 de agosto de 2012.

Revisa benefício de Pensão por Morte, decorrente de Aposentadoria por Invalidez Permanente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no § único, do Art. 6-A, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, Benefício Previdenciário de PENSÃO POR MORTE, decorrente de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE – concedida em 02 (duas) cotas, sendo uma cota vitalícia para o Sr. PEDRO DE ANDRADE e uma cota temporária para o menor PEDRO ROBERTO DE ANDRADE, conforme Decreto 322/2009, de 23 de novembro de 2009, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 25 de novembro de 2009, a qual foi devidamente julgada no TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº 54055-1/09.

Art. 2º A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do Benefício de Pensão por Morte, num valor de R\$ 663,04 (seiscentos e sessenta e três e quatro centavos), totalizando 100% (cem por cento), decorrente da Aposentadoria por Invalidez Permanente, concedida à Servidora Aposentada e falecida Sra. **Neusa de Andrade**, a qual foi devidamente revisada nos termos do Art. 6-A, da mesma E.C. 70/2012, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O referido Benefício de Pensão por Morte, devidamente revisado, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 13 de agosto de 2012.

Elias Carrer **Prefeito**

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla

Diretor Presidente IPREMED